

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 398, DE 2005

Altera a redação do art. 87 da Constituição Federal, para determinar a suspensão do Ministro de Estado de suas funções pelo prazo de 180 dias e estabelecer critérios de sua escolha.

Autor: Deputado ROBERTO FREIRE

Relator: Deputado LUIZ CARLOS SANTOS

I - RELATÓRIO

Pela presente Proposta de emenda à Constituição, pretende o seu ilustre Autor passar a exigir dos que forem escolhidos para ocupar o alto cargo de Ministro de Estado no país “idoneidade moral e reputação ilibada”. Cria-se também a figura da “suspensão” das funções de tal autoridade em hipóteses definidas.

A proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua admissibilidade, no prazo previsto para o regime especial de tramitação do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente Proposta de emenda à Constituição merece ser admitida ao debate parlamentar.

Com efeito, são obedecidos tanto o requisito do “quorum” mínimo de subscritores como o respeito às eventuais situações institucionais anômalas que impedem a alteração da Lei Maior caso vigorem-nos referimos à intervenção federal, estado de sítio ou de emergência (CF: art. 60, I e § 1º).

Finalmente, são respeitados os chamados “cláusulas pétreas” da CF, descritas nos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF – transcreve-se:

“Art. 60.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

.....”

Ressalvamos entretanto que, caso prospere, a presente PEC demandará a inserção de “cláusula de vigência”, o que vicia atualmente a técnica legislativa da mesma.

Assim, votamos pela admissibilidade da Proposta de emenda à Constituição nº 398, de 2005, de autoria do ilustre Deputado ROBERTO FREIRE.

É o voto.

Sala da Comissão, em de julho de 2005.

Deputado LUIZ CARLOS SANTOS

Relator